

## MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 – FONE (44) 3251 – 1122 CEP 86720-000 CNPJ/MF 76.958.974/0001-44

## LEI 479/2017

**EXECUTIVO PODER** 0 **AUTORIZA** MUNICIPAL A ADERIR AO PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS 2017 DA SEU 2017, RECRED SANEPAR INSTITUIDO **ANEXOS** REGULAMENTO E PELA COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ- SANEPAR PARA NEGOCIAÇÃO REFERENTES **VALORES** DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO PRESTADOS E DE **MUNICIPIO PAGOS** PELO NÃO SABAUDIA.

A Câmara Municipal de Sabáudia, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a aderir ao Programa de Recuperação de Créditos da SANEPAR – RECRED 2017, seu regulamento e anexos, instituídos pela SANEPAR para negociação dos valores dos serviços de saneamento básico prestado e não pagos pelo Município de Sabáudia, Paraná.

Art. 2º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Reconhecimento, confissão e parcelamento de Dívida no valor de R\$ 415.457,18 (Quatrocentos e quinze mil, quatrocentos e cinqüenta e sete reais e dezoito centavos), que pela adesão ao programa terá a exclusão da multa de 2% (dois por cento) no valor de R\$ 5.099,85 (cinco mil, noventa e noventa e nove reais e oitenta e cinco centavos) e desconto de "Juntos construindo um futuro melhor"





Praça da Bandeira, 47 – FONE (44) 3251 – 1122 CEP 86720-000 CNPJ/MF 76.958.974/0001-44

75% (setenta e cinco por cento) sobre a correção monetária devida pelo Município no valor de R\$ 116.523,52 (cento e dezesseis mil quinhentos e vinte e três reais, e cinqüenta e dois centavos), perfazendo o valor da divida desde que atendidas às regras do referido Programa, o valor de R\$ 293.833,81 (duzentos e noventa e três mil, oitocentos e trinta e três reais e oitenta e um centavos). A ser parcelada em 60 (sessenta) parcelas iguais, mensais e sucessivas onde sobre a parcela incidirão unicamente juros compensatórios de 0,5% (meio por cento) ao mês calculado pela Tabela Price e consolidados em parcelas iguais, no valor de R\$ 5.680,63 (cinco mil, seiscentos e oitenta reais e sessenta e três centavos) mensais.

§ Único – Os valores serão atualizados de acordo com as regras do referido programa, IPCA (índice de Preços ao Consumidor Amplo) ou índice que venha a substituilos.

Art. 3º – Fica ainda o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a dar em garantia para fins do cumprimento da negociação a seguinte garantia: Fundo de Participação dos Municípios e Cotas do ICMS.

Art. 4° - Se houver ação judicial em que se discuta o total da divida prevista no artigo 2°, exceção àquelas que estiverem escritas em precatório, fica autorizada a homologação do valor em juízo, inclusive com relação ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, na forma prevista no referido Programa.

Art. 5º - O Poder Legislativo do Município reconhece ter amplo conhecimento dos termos e condições do programa de Recuperação de Crédito da SANEPAR – RECRED 2017, seu regulamento e anexos, instituídos pela SANEPAR, motivo pelo qual referenda a sua aplicação para a negociação da divida do Município frente à SANEPAR, em especial com relação as conseqüências decorrentes do inadimplemento do acordo.

"Juntos construindo um futuro melhor"



## MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 – FONE (44) 3251 – 1122 CEP 86720-000 CNPJ/MF 76.958.974/0001-44

Art. 6º - Para dar cobertura ao registro contábil das despesas desta lei informamos que serão registradas nas dotações: 03.001.04.122.0003.0001.3.2.90.21.00.00 – Juros Sobre a Divida Por Contrato e 03.001.04.122.0003.0001.4.6.90.71.00.00 – Principal da Divida Contratual Resgatado, constante na Lei Orçamentária Anual 413/2016 "LOA".

Art. 7 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Sabáudia (PR), de 13 de Dezembro de 2.017.

EDSON HUGO MANUEIRA
Prefeito Municipal